



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

DOQ Nº029 – ANO XXXV

LEI N.º 1963, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DA PARÓQUIA
SÃO JOÃO BATISTA COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS.””.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Paróquia São João Batista declarada como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Queimados, devendo fazer parte do acervo cultural para todos os fins.

Art. 2º. A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais associados à Paróquia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O